



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/2013

proposição
Medida Provisória n.º 600, de 28 de Dezembro de 2012

autor
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☒ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 600, de 28 de Dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo, previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 600, pelo qual a União fica autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 7 bilhões, em condições financeiras definidas pelo Ministro da Fazenda, via colocação direta de títulos da dívida pública federal naquela instituição bancária. O empréstimo será enquadrado como instrumento híbrido de capital e dívida, permitindo, portanto, integrar o Patrimônio de Referência do Banco.

Tal operação faz parte de mais uma iniciativa da chamada "contabilidade criativa" do Governo Federal, que se utiliza recorrentemente de manobras para ampliar dispêndios correntes, inflando artificialmente a disponibilidade de recursos fiscais ordinários, o que tem provocado perda de credibilidade da política macroeconômica brasileira. No caso da CEF, como foi amplamente noticiado no início de 2013, a Instituição foi obrigada a adiantar o recolhimento de dividendos para a União para ajudar no cumprimento da meta do superávit primário de 2012. Fez esse recolhimento provavelmente se utilizando de títulos da dívida pública federal que são recebidos, como empréstimo, do próprio Tesouro..

Ou seja, caracteriza-se uma situação curiosa: a CEF adianta recursos de dividendos para a União – recursos esses que poderiam ser utilizados para um eventual aumento de capital do Banco – e ao mesmo tempo recebe um empréstimo do Tesouro para ampliar seu capital. Como o empréstimo do Tesouro não impacta a despesa primária do Governo (a despeito de aumentar a dívida pública federal bruta) mas entrada de dividendos aumenta a receita, a operação contribui para elevar artificialmente o superávit primário da União

Note-se que, a Exposição de Motivos que encaminhou a Medida Provisória ressalta que a iniciativa tem como objetivo aumentar o patrimônio de referência do Banco para ampliação de empréstimos, sem, no entanto, precisar as limitações atuais para que essa ampliação se dê. Além disto, registra que a situação econômico-financeira da Instituição é bastante satisfatória, com estrutura de capital relativamente de baixo risco e obtenção de lucros crescentes.

Nada a opor que a União aporte capital nos bancos oficiais, quando efetivamente necessário para aumentar os financiamentos para infraestrutura econômica e social, desde que a gestão do banco seja eficiente e atue com base em critérios técnicos e que faça o aporte de forma transparente e com recursos gerados por uma gestão orçamentária (que resulte na redução de dispêndios correntes menos essenciais).

Cabe ao Congresso Nacional, por intermédio da aprovação de Emendas como a que estamos apresentando, dar um sinal bem claro ao Poder Executivo de que essas práticas distorcidas na condução das contas públicas, que se utilizam indevidamente dos bancos públicos para contornar restrições orçamentárias, têm que acabar, sob pena de colocar em risco todo o esforço da cidadania para controlar a inflação, consubstanciado no Plano Real.

PARLAMENTAR

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 8/12/2013, às 10:30
Alexandre Moraes, Mat. 258286